



PROJETO APROVADO
Por 2/maioria absoluta
Em 30/10/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA SALUSTIANO LEITE
GABINETE DA VEREADORA WECYA THALITTA LOPES DE MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

AUTORA: VEREADORA WECYA THALITTA LOPES MENEZES

Institui na grade das disciplinas aplicadas a partir do ensino fundamental 2 nas escolas no município de Conceição-PB, públicas e privadas, disciplina obrigatória cujo conteúdo verse sobre políticas públicas, e privadas, de respeito a mulher, bem como sedimentar o alcance do conteúdo da Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

A Vereadora Wecya Thalitta Lopes de Menezes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 95, Parágrafo Único, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição, vem apresenta o seguinte Projeto de Lei que trata da implantação, na grade curricular das escolas de Conceição-PB, de disciplina específica, com o objetivo de sedimentar o conhecimento da sociedade sobre os direitos da mulher, e, em especial, o estudo da Lei Federa Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que terá a seguinte redação:

Art. 1º – Fica criada a disciplina DIREITOS E DEFESA da mulher, que passará a fazer parte do curriculum mínimo obrigatória em todas as escolas em funcionamento no território do Município de Conceição, direcionada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, com o seguinte conteúdo didático:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA SALUSTIANO LEITE
GABINETE DA VEREADORA WECYA THALITTA LOPES DE MENEZES

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 7 de agosto de 2006, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.”.

VII - Fica definida a implantação do estudo referente a lei Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 7 de agosto de 2006 desde o conceito histórico até o alcance jurídico, a sua defesa e importância no seio da sociedade como instrumento protetivo e punitivo

§1º - O conteúdo programático deverá seguir uma sequência de ampliação do conhecimento de acordo com a série escolar;

§2º - A disciplina deverá ser provida de conteúdos diretamente relacionadas com políticas e ações em defesa da mulher;

§3º - Gradativamente a disciplina será ministrada de forma, crescente, que se passe da explanação, até alcançar debates, palestras e simulações;

§4º - Para efeitos pedagógicos, quando se tratar da implementação discursiva do conteúdo da Lei Federal Nº 11.340/1006, este deverá ser ministrado por profissional com conhecimento e formação jurídica

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA SALUSTIANO LEITE
GABINETE DA VEREADORA WECYA THALITTA LOPES DE MENEZES

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Conceição, 03 de outubro de 2023

Wecya Thalitta Lopes Menezes
WECYA THALITTA LOPES DE MENEZES
VEREADORA